



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

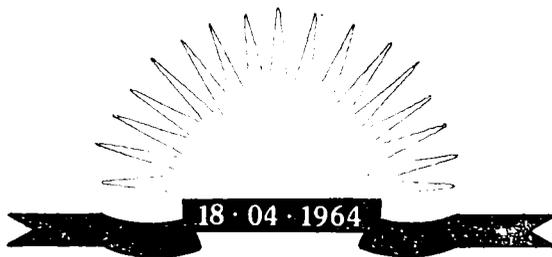
LEI Nº 346/90

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PERMUTAR ÁREA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Executivo Municipal, fica autorizado a proceder a permuta de uma área de terras, pertencente ao Município, medindo 23,10 metros de frente, por 17,00 metros de fundos, com a área total de 392,70 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e dois metros e setenta centímetros quadrados), localizada à Rua Jerônimo Monteiro, s/nº, nesta Cidade, confrontando-se na frente com a Municipalidade, pelo lado direito com Posto Ipê Ltda, pelo lado esquerdo com Antônio Cesar Scardua e fundos com Rio Santa Joana e quem mais de direito, e mais uma casa, medindo 4,45 metros de frente por 8,50 metros de fundos, existente no referido terreno.

Artº. 2º - A área e a casa caracterizadas no artigo 1º, serão permutadas com outra, medindo 1.209 m<sup>2</sup> (Hum mil, duzentos e nove metros quadrados), confrontando-se, pela frente com a rua Dom Luiz Scortegagna, pelo lado direito com Elpídio Pereira das Posses e Antônio Colombo, pelo lado esquerdo com Nicolino Gomes (lotes 7 a 7-A) e fundos com (lote 3-A) Herdeiros Antônio Delai e Getúlio Demoner (lotes 3-B e 3-A) e Herdeiros de Remigio Sepulcri e quem mais de direito, pertencente ao Sr. JOSÉ NILTON MATTEDI, devidamente registrada no Cartório Imobiliário, da Co



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

marca de Itarana, matriculado sob n<sup>os</sup>. 313, 315, 316 e 317 de Ordem, Fichas 013, 015, 016 e 017 do Livro n<sup>o</sup> 2-A.

Art<sup>o</sup>. 3<sup>o</sup> - A área a ser adquirida através da permuta, servirá ao setor rodoviário, com garagem dos veículos da Municipalidade, instalação de uma oficina mecânica e local de distribuição de serviços externos.

Art<sup>o</sup>. 4<sup>o</sup> - Fica reservado ao Município, o direito de construir um imóvel (casa), para instalação das bombas d'água, bem como, o livre acesso ao referido maquinário, na área descrita no artigo 1<sup>o</sup>.

Art<sup>o</sup>. 5<sup>o</sup> - O acesso à casa das bombas, referido no artigo 4<sup>o</sup>, terá uma largura mínima de dois (2) metros.

Art<sup>o</sup>. 6<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,  
27 de setembro de 1990.

  
DEIMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal